



**MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES**  
**ESTADO DO PARANÁ**

Rua XV de Novembro, 135 – Centro – Fone / Fax: (42) 3460-1155  
CEP: 84.530-000 – CNPJ: 75.963.850/0001-94

[www.teixeirasoares.pr.gov.br](http://www.teixeirasoares.pr.gov.br)

**LEI Nº 1.938, DE 26 DE JANEIRO DE 2021.**

**CONCEDE REVISÃO SALARIAL ANUAL AOS SERVIDORES E EMPREGADOS PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **POVO DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA SOARES**, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeita Municipal em Exercício, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica concedida revisão anual salarial de 4,52% (quatro, vírgula cinquenta e dois por cento) aos servidores municipais efetivos e comissionados, extensiva aos empregados públicos, inativos e pensionistas do Fundo Municipal de Previdência do Município de Teixeira Soares, Estado do Paraná, correspondente a inflação do período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2020, medida pelo Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, para cumprimento da norma contida no artigo 37, inciso X, da Constituição da República Federativa do Brasil.

**Parágrafo único.** Fica o Poder Legislativo Municipal de Teixeira Soares, Estado do Paraná, autorizado a efetuar revisão geral anual na remuneração – vencimentos-base de seus servidores e de seus cargos, efetivos e comissionado, nos termos do art. 37, X, da Constituição Federal, no percentual de 4,52% (quatro, cinquenta e dois por cento), índice IPCA/IBGE, referente à inflação do período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2020, percentual este a ser incorporado na folha de pagamento do mês de janeiro do corrente exercício.

**Art. 2º** O indexador que servirá como base para a revisão salarial constitucional constante do artigo 1º, é adotado excepcionalmente no ano de 2021, para atender a norma contida no artigo 8º, inciso VIII, da Lei Complementar nº 173, de 27.05.2020 e será implantado na folha de pagamento relativa a janeiro de 2021.

**Art. 3º** Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**DADO E PASSADO** no Gabinete da Prefeita em Exercício do Município de Teixeira Soares, Estado do Paraná, em 26 de janeiro de 2021, 103º da Emancipação Política.

**JULIANA BELINOSKI**

Prefeita Municipal em Exercício